

SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/ME n.º 09.591.486/0001-54

NIRE 33.3.0032311-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 11 de dezembro de 2019, às 10 horas, na sede da São João Energética S.A., localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach n° 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2° e 4° andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (a "Companhia").
2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Kleber Ribeiro Cosenza; e Secretária: Isis Paula Cerinotti Malhaes.
3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia real e fidejussória adicional, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação; (ii) a constituição de cessão fiduciária sobre conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definidos), na qual serão depositados determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia; (iii) a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta Restrita e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo mas não se limitando a (a) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita, das Debêntures e da Cessão Fiduciária, observadas as deliberações aprovadas nos termos dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, incluindo mas não se limitando às exceções, valores mínimos e prazos de cura aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; (b) contratação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição de Debêntures ("Coordenador Líder") e a celebração de instrumento particular entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (c) contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e das garantias, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador ("Escriturador"), agente liquidante, banco depositário, Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço") e celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços; (d) negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e das garantias, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão e contrato de Cessão Fiduciária, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga e constituição da Cessão Fiduciária; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definidos).
5. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a primeira emissão ("Emissão"), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia real e fidejussória adicional ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de São João Energética S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Tangará Energia S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), com as seguintes características e condições:

5.1.1. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão).

5.1.2. *Séries.* A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

5.1.3. *Quantidade.* Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

5.1.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.5. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").

5.1.6. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da Companhia, (i) no pré-pagamento e/ou amortização de financiamentos de suas Controladas (exceto as Controladas do complexo Renascença) junto ao BNDES, se assim permitido nos termos dos respectivos contratos de financiamento e dos normativos do BNDES; (ii) no resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição e/ou cancelamento, das debêntures emitidas pela Fiadora no âmbito do (ii.a) "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Tangará Energia S.A.*", celebrado em 11 de abril de 2018, e do (ii.b) "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Tangará Energia S.A.*", celebrado em 15 de agosto de 2014, e (iii) havendo saldo remanescente após a utilização dos recursos da Emissão na forma dos itens (i) e (ii) acima (inclusive em decorrência da impossibilidade do pré-pagamento e/ou amortização de financiamentos de suas Controladas (exceto as Controladas do complexo Renascença) junto ao BNDES), para usos corporativos gerais da Companhia.

5.1.7. *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), será constituída em

favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), a cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Conta Vinculada") (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") pela qual, a partir da data prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas Controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

- 5.1.8. *Fiança.* Sujeito ao implemento da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aceitando todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código de Processo Civil, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e direitos de exoneração de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão). Nos termos do artigo 125 do Código Civil (conforme definido na Escritura de Emissão, a eficácia da Fiança está condicionada à aprovação da Fiança pela maioria dos acionistas da Fiadora em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para tal fim, a qual deverá ser realizada até 26 de dezembro de 2019 ("Condição Suspensiva"). Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3.
- 5.1.9. *Remuneração, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento), da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 16 de junho de 2020, 16 de dezembro de 2020, 16 de junho de 2021, 16 de dezembro de 2021, 16 de junho de 2022, 16 de dezembro de 2022, 16 de junho de 2023, 16 de dezembro de 2023, 16 de junho de 2024, 16 de dezembro de 2024, 16 de junho de 2025, 16 de dezembro de 2025, 16 de junho de 2026, 16 de dezembro de 2026, 16 de junho de 2027 e na Data de Vencimento (conforme definido abaixo). A Remuneração

será calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 7.14, II, da Escritura de Emissão.

- 5.1.10. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.1.11. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do(s) Debenturista(s).
- 5.1.12. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento").
- 5.1.13. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 8 (oito) parcelas, conforme previsto na Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão.
- 5.1.14. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 5.1.15. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo permitido ao Coordenador Líder acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme caso ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização.
- 5.1.16. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia real adicional, consistindo a garantia real na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão, e garantia fidejussória na forma de Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 5.1.17. *Depósito para Distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- 5.1.18. *Depósito para Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações

liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- 5.1.19. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 16 de dezembro de 2021, a qualquer tempo, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de ambas séries, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou de Remuneração, deverão ser desconsiderados os valores do percentual do Valor Nominal Unitário e da Remuneração devidos naquela data para a apuração do prêmio), correspondente a: (i) 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 16 de dezembro de 2021 (inclusive) e 16 de dezembro de 2023 (exclusive); (ii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 16 de dezembro de 2025 (exclusive); (iii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 16 de dezembro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e (iv) o Resgate Antecipado seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado de tais Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.1.20. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 16 de dezembro de 2021, a qualquer tempo, e com aviso prévio conjunto aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias, sempre conjuntamente, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou de Remuneração das

Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser desconsiderados os valores do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série devidos naquela data para a apuração do prêmio), correspondente a: (i) 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 16 de dezembro de 2021 (inclusive) e 16 de dezembro de 2023 (exclusive); (ii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 16 de dezembro de 2025 (exclusive); (iii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 16 de dezembro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e (iv) a Amortização Extraordinária, seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado de tais Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.1.21. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.1.22. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.1 a 7.26.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.26.6 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos, nos termos das Cláusulas 7.26.1 e 7.26.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.4 da Escritura de Emissão:

- I. inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. comprovação de invalidade, nulidade ou inexistência da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- III. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;

- IV. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
- V. (a) decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de Controladas Relevantes da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes da Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de Controladas Relevantes da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de Controladas Relevantes da Companhia, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- VI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia ou da Fiadora ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Companhia ou a Fiadora (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária"), exceto se:
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão); ou
 - (b) a Reorganização Societária não implicar na perda do Controle BAM (conforme definido na Escritura de Emissão) e não resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou
 - (c) pela Reorganização Societária envolvendo a incorporação da Fiadora na Companhia, a incorporação da Companhia na Fiadora ou a fusão da Companhia e da Fiadora, ainda que a Companhia não seja a sociedade sobrevivente de tal Reorganização Societária.
- VIII. redução de capital social da Companhia em montante individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) a cada exercício social, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos; e
 - (c) para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, caso em que a redução de capital social da Companhia no valor de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) até 31 de dezembro de 2019 (inclusive) será permitida.
- IX. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia (exceto Vista Alegre) (ainda que na condição de garantidora) (*cross acceleration*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a

partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), ou seu equivalente em outras moedas;

- X. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão;
- XI. alteração do objeto social da Companhia ou da Fiadora, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- XII. questionamento, na esfera judicial, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer Controlada da Companhia, da validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
- XIII. (i) não constituição da Cessão Fiduciária nos termos e no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (ii) não implemento da Condição Suspensiva até 26 de dezembro de 2019.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.5 da Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- II. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas são falsas, incorretas, enganosas ou, ainda, inconsistentes ou incompletas em quaisquer de seus aspectos materiais, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- III. alteração ou transferência do Controle (conforme definido na Escritura de Emissão), direto ou indireto, da Companhia ou da Fiadora, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se o Controle BAM permanecer inalterado;
- IV. inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Companhia, da Fiadora e/ou qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre), ainda que na condição de garantidora (*cross default*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- V. protesto de títulos contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre) (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis

da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que, o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título foi(ram) paga(s), garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspenso ou foram prestadas garantias em juízo;

- VI. inadimplemento, pela Companhia, Fiadora e/ou qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre), de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa de natureza condenatória com exigibilidade imediata em face da Companhia, da Fiadora e/ou qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto na hipótese de: (a) apresentação pela Companhia, pela Fiadora e/ou pela Controlada da Companhia em questão, conforme o caso, de garantia ao órgão prolator da decisão e/ou sentença, por qualquer meio (inclusive carta de fiança), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo por conta dessa garantia prestada; e/ou (b) suspensão ou interrupção tempestiva da exigibilidade imediata de tal decisão e/ou sentença, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, obtenção de decisão com efeito suspensivo;
- VII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de maneira isolada ou em conjunto, representem montante superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) consolidado da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; ou
 - (c) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ações ou quotas de emissão da Vista Alegre (conforme definido na Escritura de Emissão); ou
 - (d) caso o valor excedente de tais ativos que representem montante superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, seja utilizado para resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.17 da Escritura de Emissão;
- VIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Companhia ou à Fiadora que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- IX. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão;

- X. descumprimento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelas Controladas da Companhia (exceto Vista Alegre), de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo aqueles relativos à proibição de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou, ainda, a danos ao meio ambiente, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - XI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades da Companhia, da Fiadora e das Controladas da Companhia (exceto Vista Alegre), exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou, ainda, cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - XII. descumprimento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelas Controladas da Companhia (exceto Vista Alegre), da Legislação Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão);
 - XIII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro decorrente do quociente da divisão (i) do somatório da Dívida Financeira Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) consolidada da Companhia à Dívida Financeira Líquida consolidada da Fiadora e à Dívida Financeira Líquida do FIP (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo (ii) somatório do EBITDA consolidado da Companhia ao EBITDA consolidado da Fiadora e ao EBITDA do FIP, que deverá ser inferior a 4,0 vezes ("Índice Financeiro"), observado o disposto na Cláusula 7.26.3 da Escritura de Emissão. Uma vez realizada a Reestruturação Societária de que trata a Cláusula 7.26.1 da Escritura de Emissão, item VII, (c), o Índice Financeiro passará a corresponder ao quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida consolidada da Companhia pelo EBITDA consolidado da Companhia; e
 - XIV. com relação às Controladas da Companhia que não se enquadrem na definição de Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) (exceto Vista Alegre): (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, caso resulte em um Efeito Adverso Relevante.
- 5.1.23. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 5.1.24. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

- 5.1.25. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da São João Energética S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. na qualidade de instituição intermediária líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 5.1.26. *Demais condições.* Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- 5.2. Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária pela Companhia em favor do Agente Fiduciário, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" entre a Companhia e o Agente Fiduciário.
- 5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita, das Debêntures e da Cessão Fiduciária, observadas as deliberações aprovadas acima, incluindo mas não se limitando às exceções, valores mínimos e prazos de cura aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; **(b)** contratação do Coordenador Líder e a celebração do Contrato de Distribuição; **(c)** contratação dos Prestadores de Serviço e celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços; **(d)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e das garantias, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão e contrato de Cessão Fiduciária, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga e constituição da Cessão Fiduciária; e **(e)** o registro da Escritura de Emissão, do contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer outros instrumentos (inclusive eventuais aditamentos, documentos decorrentes e/ou relacionados a tais instrumentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita junto aos órgãos e repartições públicas competentes, tais como, mas não se limitando, cartórios de registros de títulos e documentos e juntas comerciais.
- 5.4. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
6. ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa – Kleber Ribeiro Cosenza, Presidente; Isis Paula Cerinotti Malhaes, Secretária. Acionistas – Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e Santo Ivo Energética S.A..

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

Mesa:



KLEBER RIBEIRO COSENZA
Presidente



ISIS PAULA CERINOTTI MALHAES
Secretária